



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 749/2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

10 de 10/2017
João Cleiton Araujo de Medeiros
PREFEITO MUNICIPAL

**"CRIA E REGULAMENTA A VERBA
INDENIZATORIA NO AMBITO DO
PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada e regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT a verba indenizatória para os Secretários Municipais, a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN lotado no gabinete do prefeito municipal, o vice-prefeito e o Tesoureiro Municipal.

§ 1º. Os Secretários Municipais, a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN lotado no gabinete do prefeito municipal, o vice-prefeito e o Tesoureiro Municipal deslocam rotineiramente para os municípios circunvizinhos de Canabrava do Norte, com veículo/motocicleta próprio, bem como percorre os Projetos de Assentamentos Municipais, no exercício de suas funções.

§ 2º. A verba indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal será concedida pelo exercício de atividades fins de Secretário Municipal, Vice-prefeito e o Tesoureiro Municipal, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite de R\$ 1.600,00 (Um mil e Seiscentos reais) e de Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN lotado no gabinete do prefeito municipal, nos termos do Inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal, até o limite de R\$ 1.300,00 (Um mil e Trezentos reais).

Art. 2º. A verba será paga mensalmente aos Secretários Municipais, a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN lotado no gabinete do prefeito municipal, o vice-prefeito e o Tesoureiro Municipal, para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



I – Locomoção dos Secretários Municipais, a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN lotado no gabinete do prefeito municipal, o vice-prefeito e o Tesoureiro Municipal, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – Combustíveis e lubrificantes;

III – Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

IV – Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

V – Despesas com telefone móvel;

VI – Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

§1º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensável documentos fiscais, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

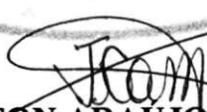
§ 2º. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, custear-se-á as despesas de transporte e hospedagem por meio de verbas não previstas na presente Lei.

Art. 3º. Não será concedido verba indenizatória aos Secretários Municipais, a Assessoria de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN lotado no gabinete do prefeito municipal, o vice-prefeito e ou o Tesoureiro Municipal, que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições.

Art. 4º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 01 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, aos 10 de outubro de 2017.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal